



2541345



00135.215689/2021-82



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco A,  
 Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 00135.215689/2021-82

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para prestação de serviços de comunicação e conexos, por demanda, compreendendo: serviços de televisão e vídeo, serviços de rádio e áudio, outros serviços de comunicação e conexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

ITEM	CATSERV	TÍTULO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPOS	DURAÇÃO/UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	15580	Videocolagem	Edição de vídeo com conteúdo institucional. Inclui produção, imagens, lettering (letrados) animados ou não, trilha(s) sonora(s), arte animada em até 40% do tempo do vídeo e vinheta pré-existente. Para adicionar gravação de imagens ou depoimentos, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento.	B) Média complexidade: uso de imagens já existentes e recursos de videografismo simples: letterings, ícones preexistentes e infografias simples	1) Vídeo editado de até 2 minutos	VIDEOC.B1	8
					2) Cada período adicional de um minuto	VIDEOC.B2	7
2	15580	Vídeo Depoimento	Produção e edição de vídeo com um ou mais depoimentos sobre tema específico, com autoridades, representantes de instituições e ou da sociedade civil. Elaborado a partir de briefing e pauta previamente aprovados. Inclui produção, roteiro, imagens, letterings (letrados) animados ou não e trilha(s) sonora(s).	B) Média complexidade - dois dias de captação e produção. Gravação de até dois minutos cada.	1) Até 3 minutos	VIDEPO.B1	5
					2) Adicional de até 1 minuto	VIDEPO.B2	5
3	15580	Programete Jornalístico	Produção de programa ou botetim breve com conteúdo jornalístico.	Estúdio e com apresentador	Cada período até 3 minutos	PJ.A	20
4	15580	Vídeo Reportagem	Produção de reportagem a partir de briefing preestabelecido com letterings e videografismos simples.	B) Média complexidade - dois dias de captação e produção	1) Até 3 minutos	VIDEOREP.B1	6
					2) Adicional de até 1 minuto	VIDEOREP.B2	6
5	15580	Documentário: Web Série Documental	Produção de conteúdo que documente tema específico indicado pela CONTRATANTE. Produção de série documental para veiculação em redes sociais e/ou emissoras de TV. Formato: testemunhal com personagens e cobertura de imagens. Produção: até 5 diárias de captação. Montagem e finalização com até 2 minutos de Arte/Animação 2D e sem trilha sonora original. Produto final: até 5 episódios com até 4 minutos de duração. EXTRA: valor extra por diário a mais de gravação e por minutos de animação a mais. Produção será iniciada após aprovação de planejamento e roteiro desenvolvidos pela CONTRATADA.	A) Por Web Série Documental	1) Produção: até 5 diárias de captação. Produto final: até 5 episódios com 4 minutos de duração cada	DOCWEB.A1	5
6	15580	Documentário: Tipo 1	Produção de conteúdo que documente tema específico indicado pela CONTRATANTE. Produção de documentário com um episódio de até 26 minutos para veiculação em emissoras de TV ou internet. Formato: Com elaboração de roteiro prévio para definição de ações,	A) Por Documentário Tipo 1	1) Produção: até 5 diárias de captação. Produto final: 1 episódio de 26 minutos para TV e remontagem de 4 episódios com até 4 minutos de duração para redes sociais.	DOC1.A1	1

			<p>personagens e as coberturas necessárias para expor adequadamente o conteúdo determinado pelo cliente.</p> <p>Produção: até cinco diárias de captação montagem e finalização na casa com até 3 minutos de arte/animação 2D e sem trilha sonora original.</p> <p>Produto Final: 01 documentário com até 26 minutos de duração e remontagem em 4 episódios com até 4 minutos de duração para redes sociais.</p> <p>EXTRA: valor extra por até uma diária a mais de gravação e por minutos a mais de arte e animação.</p> <p>Produção será iniciada após aprovada de planejamento e roteiro desenvolvidos pela CONTRATADA.</p>				
7	15580	Documentário: Tipo 2	<p>Produção de conteúdo que documento tema específico indicado pela CONTRATANTE</p> <p>Produção de documentário com um episódio de até 52 minutos ou dois episódios de até minutos para veiculação em emissoras de TV ou Internet</p> <p>Formato: Com elaboração de roteiro prévio para definição de ações, personagens e as coberturas necessárias para expor adequadamente o conteúdo determinado pelo cliente.</p> <p>Produção: até 10 diárias de captação</p> <p>Montagem e finalização na casa com até 5 minutos de Arte/Animação 2D e sem trilha sonora original</p> <p>Produto Final: 01 documentário com até 52 minutos de duração ou dois episódios de até 26 minutos de duração e 7 episódios com até 4 minutos de duração para redes sociais</p> <p>EXTRA: valor extra por até uma diária a mais de gravação e por minutos a mais de arte e animação.</p> <p>Produção será iniciada após aprovação de planejamento e roteiro desenvolvidos pela CONTRATADA.</p>	A) Por Documentário Tipo 2	1) Produção: até 10 diárias de captação. Produto final: 01 documentário com até 52 minutos de duração ou dois episódios de até 26 minutos de duração e 7 episódios com 4 minutos de duração para redes sociais.	DOC2.A1	1
8	15580	Documentário: Tipo 3	<p>Produção de conteúdo que documento tema específico indicado pela CONTRATANTE.</p> <p>Produção de documentário com um episódio de até 70 minutos ou três episódios de até 26 minutos para veiculação em emissoras de TV ou Internet.</p> <p>Formato: Com elaboração de roteiro prévio para definição de ações, personagens e as coberturas necessárias para expor adequadamente o conteúdo determinado pelo cliente.</p> <p>Produção: até 15 diárias de captação</p> <p>Montagem e finalização na casa com até 10 minutos de Arte/Animação 2D e COM trilha sonora original.</p> <p>Produto Final: 01 documentário com até 70 minutos de duração ou até três episódios de até 26 minutos de duração e remontagem 10 episódios com até 4 minutos de duração para redes sociais.</p> <p>EXTRA: valor extra por até uma diária a mais de gravação e por minutos a mais de arte e animação.</p> <p>Produção será iniciada após aprovação de planejamento e roteiro desenvolvidos pela CONTRATADA.</p>	A) Por Documentário Tipo 3	1) Produção: até 15 diárias de captação. Produto final: 01 documentário com até 70 minutos de duração ou até três episódios de até 26 minutos de duração e remontagem 10 episódios com até 4 minutos de duração para redes sociais.	DOC3.A1	1
9	12637	Tradução de Áudio ou Vídeo	Tradução de áudio ou vídeo em Inglês ou Espanhol para Língua	A) Em inglês ou Espanhol - gravado	Até 15 minutos	TRAD.A	10

			Portuguesa e vice-versa.				
10	15458	Spot	Peça institucional para rádio feita por uma locução simples ou mista, com ou sem efeitos sonoros e música de fundo.	X	Até 30 segundos	SPOT	40
11	13749	Podcast	Arquivo digital de áudio transmitido via internet com tema a ser definido pela CONTRATADA, normalmente com o propósito de transmitir informações mais elaboradas sobre assunto específico.	B) Média complexidade - podcast em formato noticioso com entrevista e outras inserções como repórter, áudios de autoridades, especialistas.	1) A cada 15 minutos	PODCAST.B1	62
12	12645	Tradução de Texto (Inglês/Espanhol)	Tradução de texto da Língua Inglesa ou Língua Espanhola para Língua Portuguesa. Inclui revisão.	Por lauda (30 linhas caracteres)	X	TRADTEXT	100
<b>TOTAL</b>							

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o escopo e as demandas da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para que a atividade da mesma seja executada de forma essencial ao cumprimento institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
- 2.2. O objetivo é a produção de conteúdo de utilidade pública para uso em seus canais de comunicação digital popularizando às inovações e comunicações trazendo maior interesse sobre os direitos humanos no tema e sua importância no dia a dia.
- 2.3. Os produtos e serviços requisitados na possível contratação poderão ainda ajudar na divulgação e no acompanhamento das ações e programas do MMFDH.
- 2.4. A contratação atenderá às demandas de imprensa e veículos de comunicação, dada a abrangência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o grande volume e a complexidade das informações que precisam ser sistematizadas e divulgadas para diferentes perfis de público, entre eles (imprensa, rede de televisão, jornais, instituições do Poder Público e a população em geral).
- 2.5. A Assessoria de Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem a obrigação legal de dar conhecimento a sociedade e aos veículos de comunicação sobre suas políticas públicas, ações, atos e demais informações de interesse do cidadão. A difusão das informações do Ministério possibilita o conhecimento, compreensão e democratização das políticas públicas, permitindo que a sociedade apresente críticas e questionamentos. Portanto, é dever da Assessoria de Comunicação nesse Ministério informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade.
- 2.6. Em similaridade com o que ocorre em outros poderes, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos necessita produzir e disseminar conteúdo informativo próprio sobre suas ações e políticas, visando informar, dar acesso e permitir a interação e diálogo com a sociedade e seus diversos segmentos. Esse conteúdo deve ser produzido de forma clara, objetiva, atualizada e didática, contextualizando as informações e acontecimentos e relacionando-os com as políticas e ações do ministério e a vida do cidadão. Em uma sociedade com demandas e realidades diversas, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deve implementar diferentes mecanismos de se comunicar com todos setores, regiões e tipos de públicos. Em conformidade com o princípio da universalidade das políticas públicas, essas informações devem estar disponíveis ao conjunto da sociedade brasileira.
- 2.7. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos possui atualmente canais de comunicação com a população por meio do Twitter, Facebook, Youtube, Instagram e seu Portal Institucional. O volume de conteúdo gerado na últimos anos relacionados aos direitos humanos através de conteúdos multimídia (fotografias, vídeos e áudios) cresceram exponencialmente.
- 2.8. Nesse sentido, é importante esclarecer que a ASCOM atua no atendimento das demandas de imprensa; na produção de conteúdo jornalístico e institucional; no acompanhamento de entrevistas; em coberturas de eventos; no monitoramento de mídia online; no desenvolvimento de estratégias de comunicação digital; na manutenção das redes sociais oficiais do órgão, do site e da intranet; na criação de identidade visual para programas e eventos; na cobertura fotográfica de eventos, reuniões e outras atividades.
- 2.9. Nesse sentido, a contratação viabilizará a produção de uma série de vídeos institucionais, do tipo animação, com foco inicial nas temáticas de acordo com as ações da pasta, conforme priorização estabelecida no âmbito do Gabinete do Ministra, bem como a produção e/ou aprimoramento de vídeo institucional do próprio órgão.
- 2.10. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com imprensa, e consequentemente com a sociedade, é fundamental para viabilizar a transparência e para aquisição de credibilidade.
- 2.11. Diante do exposto a Assessoria de Comunicação, considera a presente contratação imprescindível para a manutenção das ações de comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Para a prestação de serviços por demanda desta Contratação serão adotadas as seguintes definições:
- 3.1.1. *Serviços de TV e Vídeo* são produções de conteúdos audiovisuais adaptados para internet, redes sociais, rádio e televisão, além de transmissões ao vivo para estes formatos.
- 3.1.2. *Serviços de Rádio e Áudio* são os serviços relacionados a produção e distribuição de conteúdo em formato radiofônico como: Spot e Podcast; e
- 3.1.3. *Outros Serviços de Comunicação e Conexos* são serviços acessórias a comunicação como: As traduções em textos de Inglês ou Espanhol e locução especializada para produtos de áudio ou audiovisuais.
- 3.2. A contratação viabilizará a produção de uma série de vídeos institucionais, do tipo animação, com foco inicial nas temáticas de acordo com as ações da pasta, conforme priorização estabelecida no âmbito do Gabinete do Ministra, bem como a produção e/ou aprimoramento de vídeo institucional do próprio órgão.
- 3.3. Entre os conteúdos oferecidos estão: vídeos para whatsApp, redes sociais, spots de rádio, filmes institucionais, campanhas informativas, documentários e produções de conteúdos para televisão. Com produção e distribuição de conteúdo em formato radiofônico: spot, podcast, radiojornalismo, programas e mailing com mais de 9 mil rádios cadastradas, distribuição de conteúdos em site e por satélite.
- 3.4. As coberturas também podem ser gravada e posteriormente distribuídas. São utilizadas unidades móveis de produção e transmissão para internet/redes sociais e TV com os recursos técnicos e profissionais necessários à perfeita cobertura do evento.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por dispensa de licitação, com base no disposto no artigo 8º, inciso VI e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, face à contratação dos serviços ser efetivada junto à Empresa Brasil de Comunicações S.A. – EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

**VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal; (grifo nosso)**

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

...

**II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. (grifo nosso)**

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Os serviços constituem-se essenciais ao cumprimento da missão institucional da ASCOM e a sua interrupção pode acarretar prejuízos ao pleno funcionamento das atividades finalísticas do órgão;

5.3. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato nos termos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#);

5.4. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas neste Projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

5.5. Executar os serviços nos termos descritos neste, Projeto Básico bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

5.6. Executar os serviços em instalações adequadas, com equipamentos apropriados para a atividade, empregando equipamentos de processos de forma confiável;

5.7. A produção de conteúdo audiovisual, a veiculação e transmissão das informações deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5.8. Manter estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento dos serviços descritos deste Projeto Básico.

**Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

5.9. Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.11. Destarte, a contratação do serviço supracitado será regida pela Dispensa de Licitação sob a forma de execução direta.

#### 6. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e, ainda:

6.2. Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

6.3. Economizar a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09; e

6.4. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada a todas as peças substituídas, de forma a possibilitar sua reciclagem.

6.5. Considerando os **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

6.6. O menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.11. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental causado pelo consumo de papel.

6.12. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa - MP nº 05 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto deste Instrumento serão demandados pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem de Serviço (Anexo II), na qual constará a indicação dos itens de serviços a serem executados, conforme item 3.1 deste Projeto Básico, e a discriminação dos itens previstos no Catálogo de Serviços (2492215) a este Instrumento, bem como a quantidade a ser demandada.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá indicar uma ou mais categorias de serviços especificadas no item 3.1, detalhados no item 1.1 bem como no Catálogo de Serviços (2492215).

7.3. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes.

7.4. Na fixação da antecedência devida de acordo com o previsto no Item 7.7, a **CONTRATADA** fixará o prazo mínimo de antecedência para o eventual cancelamento da demanda pela **CONTRATANTE**, respondendo esta pelas despesas comprovadas pela **CONTRATADA**.

7.5. No caso de coberturas e transmissões ao vivo, em Brasília-DF deverão ser solicitadas no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

7.6. As partes acordam que a **CONTRATADA** deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

7.7. A **CONTRATADA** seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio, os padrões e especificações acordados com a **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá conceder à contratante licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos em decorrência deste Projeto Básico, ficando desde já assentado que a contratante poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante e após a vigência do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.2. Prestar as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo **CONTRATANTE**, se for o caso;

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme os itens específicos para faturamento dentro do Catálogo de Serviços;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Demandar os serviços necessários na forma prevista neste Projeto Básico indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;

8.9. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as providências cabíveis;

8.10. Garantir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;

8.11. Indicar gestor/fiscal para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;

8.12. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida;

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no , ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Comunicar ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente definidas;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.16. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;

9.17. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.17.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.17.3. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;

9.18. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.19. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**;

9.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste projeto básico e que tenha dado causa;

9.21. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objetos da contratação ou em decorrência deles;

9.22. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.23. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide desta contratação, se for o caso;

9.24. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da **CONTRATADA**, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a **CONTRATADA**.

9.25. Zelar sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 13.3.1. [Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos prazos previsto no Projeto Básico, observando a especificidade de cada serviço disposto no item 1.1;](#)
- 13.3.2. [Execução plena dos serviços contratados nos termos do Projeto Básico;](#)
- 13.3.3. [A qualidade será aferida pela inexistência de relatos de erros, ocorrência de má qualidade, atrasos em coberturas, etc;](#)
- 13.3.4. [A forma de acompanhar a qualidade dos serviços contratados se dará nos casos onde houver ocorrência da inexecução ou do relato de má qualidade dos serviços prestados;](#)
- 13.3.5. [A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato;](#)
- 13.3.6. [Os fiscais/gestores deverão realizar relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas;](#)
- 13.4. [A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços;](#)
- 13.5. [O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual;](#)
- 13.6. [Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço mal executado ou realizado abaixo dos critérios estabelecidos no Projeto Básico;](#)
- 13.7. [A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura; e](#)
- 13.8. [Sanção/Multas prevista no Projeto Básico.](#)

13.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, a fim de analisar e avaliar a qualidade dos serviços realizados, verificar a adequação dos serviços, e elaborará Relatório circunstanciado e registrar, se for o caso, os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante
- d) o período de prestação dos serviços
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. [Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;](#)

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico e contrato.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. [Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a](#)



aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N**= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela pertinente a ser paga

**TX**=Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**I**=Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 15.16. A compensação financeira, no caso de atraso, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 15.17. O pagamento de que trata o item 17.1 está condicionado à comprovação da regularidade, por parte da **CONTRATADA**, das certidões junto aos órgãos competentes, ou do cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 15.18. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 15.19. O prazo estipulado no subitem 17.23 poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.
- 15.20. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Projeto Básico.
16. **REAJUSTE**
- 16.1. Os preços unitários dos itens que integram o Catálogo de Serviços que consta no item 1.1 a este Instrumento deverão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se como base a variação do pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo – IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação, por não se tratar de objeto de elevada complexidade ou vultuosidade.
18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência; e/ou
- 18.1.2. Multa de mora.
- 18.2. A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- 18.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de multa.
- 18.3. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou para a correção das ocorrências.
- 18.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto e/ou de prazos estipulados.
- 18.5. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil brasileiro.
- 18.7. O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal e/ou da fatura de quaisquer serviços referentes ao Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.
- 18.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 18.8.1. Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 18.9. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo **CONTRATANTE**, devendo esta comunicar por escrito à **CONTRATADA** acerca do registro da sanção.
19. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 19.2. A empresa contratada deverá ser capaz de operacionalizar e executar os serviços, bem como entregar os produtos demandados, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 19.3. O previsto no subitem anterior, funda-se nas disposições legais transcritas abaixo:
- Art. 8º Compete à EBC:
- I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
- VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal; (...)
- § 2º É dispensada a licitação para a: (...)
- II – contratação da EBC por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.
- 19.4. Justifica-se, ainda, a contratação nos moldes descritos no subitem anterior, por ser a EBC a operadora da TV Brasil e de emissoras de rádio do Poder Executivo Federal, tendo em vista sua competência legal para prestar serviços no campo da radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluída a transmissão de atos e matérias do Governo Federal, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008. Deste modo, mostra-se oportuno e essencial, dentro da viabilidade legal, a contratação de forma direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
- 19.5. Ressalta-se que a EBC é prestadora de serviços de mesma natureza do objeto deste Projeto Básico e, ainda, contribui para a construção da cidadania com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 11.652/2008. Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.
- 19.6. Deste modo, demonstrado que os preços praticados pela EBC são compatíveis aos de mercado, entende-se recomendável a contratação da citada empresa pública, tendo em vista esta atender a todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades da MMFDH, apresentadas neste Projeto Básico.

20. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 971.490,13** (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos), conforme detalhado na Nota Técnica 32 (2450371).

21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos os Humanos, para o exercício de 2021, conforme programas de trabalho e elemento de despesas específicos, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.131.5034.4641.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

21.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do **CONTRATANTE**.

22. **ANEXOS**

- 22.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado
- 22.2. Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço
- 22.3. Anexo III - Modelo de Termo de Integridade
- 22.4. Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*  
**ANDRÉ LUIS QUARESMA DE CARVALHO**  
Integrante Técnico

*documento assinado eletronicamente*  
**PAULO PENHA LIMA**  
Integrante Requisitante

*documento assinado eletronicamente*  
**EDNA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Integrante Administrativo

**APROVO**, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

*(Documento Assinado Eletronicamente)*  
**LORENA FERRER C. R. POMPEU**  
Subsecretária de Orçamento e Administração

## ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR	
PLENA EXECUÇÃO CONTRATUAL DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos prazos previsto no Projeto Básico, observando a especificidade de cada serviço disposto na tabela de produtos e serviços - Anexo I.
Meta a Cumprir	Execução plena dos serviços contratados nos termos do Projeto Básico.
Instrumento de Medição	Ausência de ocorrência. A qualidade será aferida pela inexistência de relatos de erros, ocorrência de má qualidade, atrasos em coberturas, etc.
Forma de acompanhamento	A forma de acompanhar a qualidade dos serviços contratados se dará nos casos onde houver ocorrência da inexecução ou do relato de má qualidade dos serviços prestados. A incidência deverá ser formalizada ao fiscal/gestor do contrato. Os fiscais/gestores deverão realizar relatório das ocorrências recebidas a fim de registrar o cálculo das glosas. As ocorrências poderão ser realizadas por qualquer cidadão, servidor, etc, que perceba a má qualidade do serviço contratado. Poderão ser formalizada por Ofício ou registrada via e-mails ao fiscal/gestor.
Periodicidade	Por ocorrência. A inexistência de relatos dará como certo a plena execução dos serviços. O relatório do fiscal/gestor é dispensável à confirmação da plena execução contratual. Havendo ocorrência o fiscal/gestor deverá apresentar relatório prévio ao pagamento do serviço mal executado ou realizado abaixo dos critérios estabelecidos no Projeto Básico.
Mecanismo de cálculo	A cada ocorrência.
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	A inexistência de erros implicará no pagamento integral da nota fiscal/fatura. A cada ocorrência De 1 a 5 ocorrências = 100% do valor do serviço. De 6 a 10 ocorrências = 90% do valor do serviço. De 11 a 20 ocorrências = 80% do valor do serviço.
Sanções	Mais de 20 ocorrências = Sanção/Multas prevista no Projeto Básico.

## ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO(OS) Nº XX/20xx				
<b>INTRODUÇÃO</b>				
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado fornecimento formalmente à Contratada a prestação de serviço				
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>				
Ordem de Serviço/ Fornecimento - OS nº				
Contrato nº				
Contratada				
Área Requisitante do Serviço				
Data da Emissão				
Usuário Solicitante				
Telefone				
<b>2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>				
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1				
<b>TOTAL</b>				
<b>3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES</b>				
<b>4 - CRONOGRAMA</b>				
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo	
<b>5 - CIÊNCIA</b>				
<b>CONTRATANTE</b>				
Fiscal Requisitante		Gestor do Contrato		
<b>CONTRATADA</b>				
<b>PREPOSTO</b>				
_____ Nome do Preposto CPF: (CPF do Preposto) Local, dd/mm/aaaa ____:____ horas				

## ANEXO III - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

<b>TERMO DE INTEGRIDADE</b>	
<b>Termo de Integridade e Ética:</b>	
Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, c devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulament ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticor	

Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Quaresma de Carvalho, Assessor(a)**, em 18/10/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 18/10/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Alves de Oliveira Ferreira, Integrante Administrativo**, em 22/10/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 27/10/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2541345** e o código CRC **DBA0A819**.